



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 677/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDITAIS

- COM AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ENTIDADES CULTURAIS Nº 02/2021
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



LEI Nº 677/2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial na LOA para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

A PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4.320/64, no orçamento vigente, no valor de R\$ 508.474,59 (quinhentos oito mil quatrocentos setenta quatro reais e cinquenta nove centavos) cujos recursos serão destinados ao setor de cultura para ações emergências adotadas durante o estado de calamidade pública, em conformidade com a Lei nº. 14.017/2020

Art. 2º - Fica criada a Ação: **2.126, denominada de AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – LEI ALDIR BLANC**, com a seguinte classificação programática: UNIDADE: 08.08 – Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer; FUNÇÃO: 13 – Cultura; SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural; FONTE DE RECURSO: 97 – Apoio Financeiro da União; PROGRAMA: 8 – Lapa em Movimento, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA	TIPO DE DESPESA
339031	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.	Custeio
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRATUITA	Custeio
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Custeio
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Custeio





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, BAHIA, em 16 de novembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216

**EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO - N.º. 002/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA**, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público **PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, por meio de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico de valores arrecadados, regulados por este Edital e seus anexos, com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO**, Lei n.º. 8.666/93 e princípios gerais da administração pública.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de Instituição Financeira interessada na prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados durante o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 5), endereçado ao Setor de Licitações, Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA; toda a documentação exigida neste edital.

3.1.1. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar a documentação para Credenciamento a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.

3.1.2. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

3.2. Considerar-se-á apta a participar deste Credenciamento:

3.2.1. A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



3.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.3. Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar:

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

4.2.2.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

4.2.2.2. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários, relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

4.2.3. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do

FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

4.2.4. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

4.3. Declarações:

4.3.1. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.2. Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



caso esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

4.3.3. Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.3.4. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

4.3.5. Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que a convocação para assinatura contratual se dará via e-mail.

4.4. A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo V.

4.5. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Toda a documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, no setor de Licitações, localizado à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA, a partir do dia 17/11/2021, pelo período de 12 (doze) meses, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 002/2021 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, EM SUAS AGÊNCIAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DE VALORES ARRECADADOS.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1. Torna implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

7.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

- 7.4. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 7.5. Caberá aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.
- 7.6. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 7.7. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do CONTRATO, que venham prejudicar os interesses do Município.
- 7.8. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.
- 7.9. Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no anexo II, não cabendo propostas de preços superiores, sendo que o BANCO poderá propor valor menor que os referenciais;
- 7.10. **O presente edital** será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Diário da União, e em Jornal de Grande Circulação no estado de Bahia, bem como disponibilizado, gratuitamente, através do e-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br.
- 7.11. Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela lei 8.666/93.
- 7.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO II – PLANILHA DE RELAÇÃO DOS SERVIÇOS****ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO****ANEXO IV - “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

- 7.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital.

Bom Jesus da Lapa, 17 de novembro de 2021


Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA****EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 002/2021****TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.****1 – OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal – em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências conforme legislação vigente.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços faz se necessária à manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando facilitar o processo de arrecadação, melhorar o atendimento aos contribuintes e diminuir os inadimplementos.

O credenciamento foi a forma de contratação escolhida em conformidade com o Art.25 da Lei nº 8.666/93. Esse tipo de contratação permite o cadastro de maior número de interessados possível, de forma a garantir e facilitar o acesso ao contribuinte, em qualquer parte do território municipal ou fora dele

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

3.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital, minuta do contrato e termo de referência.

3.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**4.1. São obrigações da CONTRATADA**

- 4.1.1.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 4.1.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- 4.1.3.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças do Município.

- 4.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 4.1.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- 4.1.6. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 4.1.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 4.1.8. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 4.1.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 4.1.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.1.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.1.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 4.1.13. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.
- 4.1.14. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
 - a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - b) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
 - c) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e débito em conta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



- d)** No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede

Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

- e)** No 4º(quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede

Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

- f)** No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

4.1.15. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil subsequente ao recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

4.2. É vedado ao BANCO:

4.2.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

4.2.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

4.2.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**5.1. São obrigações do MUNICÍPIO**

5.1.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

5.1.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

5.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

5.1.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

5.1.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.1.6. Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

5.1.7. Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

6 – DOS PREÇOS PRATICADOS

6.1. O MUNICÍPIO pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, durante o período de **12 (doze) meses**, tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnéticos nas seguintes bases:

a) por documento recebido no guichê de caixa: R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos);

b) por documento recebido no Autoatendimento: R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos);

c) por documento recebido nas Casas Lotéricas ou Correios, se for o caso: R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



- d) por documento recebido pela internet: R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos);
- e) por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal): R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos);
- f) por registro. Na disponibilização de arquivo retorno: R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos);
- 6.2.** A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores apresentados na melhor proposta.
- 6.3.** No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.
- 6.4.** Será debitado do montante a ser repassado ao Município diariamente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição financeira.
- 6.5.** Os valores serão fixos e irredutíveis durante o período do credenciamento.
- 6.6. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.**

7 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Finanças, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2. O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.

Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.3. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

8.4. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Bom Jesus da Lapa, 17 de novembro de 2021

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



ANEXO II

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO - N.º. 002/2021

PLANILHA RELAÇÃO DE SERVIÇOS

VALOR DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Recebimento de Documento de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) arrecadação municipal (**por meio de Guichê**).

Recebimento de Documento de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) arrecadação municipal (**por Rede Lotérica**).

Recebimento de Documento de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) arrecadação municipal (**por correspondentes bancários**).

Recebimento Documento de arrecadação R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) municipal (**por meio de autoatendimento-caixa eletrônico**).

Recebimento de Documento de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) arrecadação municipal (**por meio de internet**).

Recebimento de Documento de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) arrecadação municipal (**por meio débito em conta**).

Registro, (**na disponibilização de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) arquivo retorno**).

1.1 - Os valores das tarifas serão definidos após a apresentação das propostas apresentadas pelos bancos, sendo observados os menores valores da cesta de tarifas, desde que compatíveis com o praticado entre os órgãos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



1.2. As instituições Financeiras não serão obrigadas a cotar todos os itens.

1.3. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216

**ANEXO III****EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021****MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com à, na cidade de, neste ato representada pelo sede Sr, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s): **a) Guichês das Agências;**

b) Rede Lotérica e Correspondentes Bancários c) Internet Banking; d) Terminais de Autoatendimento; e) Débitos automáticos

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Obrigações****2.1. DA CONTRATANTE**

2.1.1. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.1.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.1.3. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: **a) O documento de arrecadação for impróprio;**

b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.1.4. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

2.1.4.1. Na ocorrência aqui prevista a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada neste contrato.

2.1.5. A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

2.2- DA CONTRATADA

2.2.1. A CONTRATADA está autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

2.2.2. A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

2.2.3. A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

2.2.4. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

2.2.4.1. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

2.2.4.2. Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme cláusula terceira, será cobrada tarifa conforme cláusula quarta.

2.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

2.2.5.1. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

2.3. Das Obrigações Recíprocas

2.3.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



2.3.1.1. Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA**Do Repasse Financeiro**

3.1. A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a)** No 2º(segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b)** No 3º(terceiro) dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c)** No 2º(segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet; e débito em conta;
- d)** No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e)** No 4º(quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

3.2. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

3.3. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUARTA**Da Tarifa pela Prestação do Serviço**

4.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes preços:

- R\$. por documento recebido no guichê de caixa.
- R\$... por documento recebido na rede lotérica.
- R\$... por documento recebido em correspondentes Bancários.
- R\$ por documento recebido Internet.
- R\$ por documento recebido em débito automático.
- R\$ por documento recebido em autoatendimento.
- R\$ Registro, (na disponibilização de arquivo retorno.)

4.2. A CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente à tarifa, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

4.3. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216

**CLÁUSULA QUINTA****Da Vigência do Contrato**

5.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Não havendo fixação de Foro por determinação legal, fica eleito o foro da comarca de Paramirim/Ba, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Bom Jesus da Lapa/BA, ____ de _____ de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA
CONTRATANTE**

CNPJ, nº. _____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



ANEXO IV

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av _____ e o(a) Sr.º.(ª) _____, Carteira de Identidade nº _____

_____ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



ANEXO V

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS”

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO:

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Licitação **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021** –, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paramirim/Ba, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM, com Código de Barras obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, em suas agências, postos de atendimentos bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio eletrônicos dos valores arrecadados, pelos preços abaixo.

PLANILHA RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES:

Recebimento de Documento de R\$ 1,69
(um real e sessenta e nove centavos)
arrecadação municipal **(por meio de Guichê).**

Recebimento de Documento de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)
arrecadação municipal **(por Rede Lotérica).**

Recebimento de Documento de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)
arrecadação municipal **(por correspondentes bancários).**

Recebimento Documento de arrecadação R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)
municipal **(por meio de autoatendimento-caixa eletrônico).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



Recebimento de Documento de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) arrecadação municipal **(por meio de internet).**

Recebimento de Documento de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) arrecadação municipal **(por meio débito em conta).**

Registro, **(na disponibilização de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) arquivo retorno).**

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

Declara ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Paramirim/Ba (Prefeitura).
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial; **(em caso de a proponente estar em processo de liquidação judicial, deverá apresentar junto à presente, o plano de recuperação aprovado pelo juízo competente, em vigor);**
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- f) Que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- g) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

- h) Indico o e-mail: _____, para contado e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local, Data

Assinatura do Representante Legal/Carimbo





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ENTIDADES CULTURAIS Nº 02/2021.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública- “Lei Aldir Blanc”, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, A Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.489/2020, Decreto Municipal nº. 177 de 16 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº. 178 de 16 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº. 179 de 16 de setembro de 2021, torna público o presente edital para concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação.

Este edital se fundamenta especialmente na Lei Aldir Blanc e se regerá, em caráter excepcional por meio de procedimentos, rito e forma simplificados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta chamada pública a concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com ou sem fins lucrativos, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc.

1.2. Para efeito desta Chamada Pública entende-se como espaços culturais, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos

1.3. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc será de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pago aos espaços culturais, previstos no Artigo 8º Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.4. Do valor total do investimento, serão contemplados até trinta e dois (32) beneficiários, conforme segue:

Categoria	Quantidades de Vagas	Quantidade de Parcelas	Valor da Parcela R\$	Total Geral R\$
Espaços de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc);	20	01	10.000,00	200.000,00
Entidades Culturais, Pontos e pontões de cultura e demais	12	01	6.000,00	72.000,00





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



espaços previstos Artigo 8º Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,				
Total Geral R\$				272.000,00

1.5. Para a distribuição dos recursos que trata o item 1.3, os gastos mensais devem ser declarados pelos espaços artísticos e culturais no ato do credenciamento.

1.6. Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam o item 1.5, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2020 a agosto/2021.

1.7. O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado, em 1 (uma) parcela.

1.8. Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

1.9. O subsídio mensal concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma deste edital de chamada pública, obedecerá a ordem cronológica da data do protocolo do credenciamento.

1.10. Caso o valor total estabelecido no item 1.3 deste edital seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, a seleção dos espaços será de acordo com a ordem de inscrição e até o valor limite de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) disponibilizados.

1.11. Fica facultado o remanejamento de recursos entre essas categorias dispostas no item 1.4, caso alguma delas não alcance a quantidade de cadastros aptos suficientes para o preenchimento de todas as vagas.

1.12. Caso o número de propostas aprovadas seja inferior à quantidade prevista no item 1.4, o saldo financeiro não utilizado será distribuído, igualmente, aos contemplados.

2. DA PARTICIPAÇÃO, VEDAÇÃO E CONDIÇÕES OBJETIVAS.

2.1. O prazo para apresentação de propostas e documentação na Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Prédio da Biblioteca Pública, S/nº, Centro, que funciona de segunda-feira à sexta-feira será de 23/11 a 29/11/2021.

2.1. Será permitida apenas uma proposta por um mesmo proponente.

2.1.1. Em caso de mais de uma proposta de um mesmo proponente, será considerada apenas a primeira efetivada.

2.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, os seguintes proponentes:

2.2.1. Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, sediadas no Município que





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



comprovem experiência na área de atuação, no mínimo de 2 (dois) anos de funcionamento no município.

2.2.2. Pessoa física: Representantes de espaços de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc.), sediadas no Município que comprovem experiência na área de atuação, no mínimo de 2 (dois) anos de existência no município.

2.3. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública através de procurador, deverá juntar procuração particular, acompanhada da cópia do documento de identidade, ou procuração pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

2.4.1. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente desta Chamada Pública.

2.5. Conforme determinado no §3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.6. É vedada a participação neste Edital de:

2.6.1. Espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, ou institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o parágrafo único do Art. 8º da Lei Aldir Blanc.

2.6.2. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Bom Jesus da Lapa.

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário com os recursos desta Chamada Pública, deverão ser aplicados exclusivamente à manutenção da atividade cultural, conforme descrito abaixo:

I. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.

II. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados.

III. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).

IV. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.

V. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



VI. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais.

VII. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.

VIII. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades.

IX. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)

X. Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

XI. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

3.2. Os gastos deverão, obrigatoriamente, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

3.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, estar em nome da gestão responsável.

3.2.1.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do item 2.3 deste Edital de Chamada Pública e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

3.3. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

3.3.1. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde que realizadas no período da pandemia.

3.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

3.4.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

3.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

3.4.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



3.4.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

3.4.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados, recibos dos pagamentos e recolhimentos dos encargos.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa na época de sua realização, conforme Plano de Atividade de Contrapartida (ANEXO I).

4.3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

4.4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

4.5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8666/1993, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

4.6. O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida de que trata este edital.

4.7. Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida (logística, equipamentos, pessoal, etc.).

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Proponentes deverão encaminhar as propostas e documentação para Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Prédio da Biblioteca Pública, S/nº, Centro, que funciona de segunda-feira à sexta-feira será de 23/11 a 29/11/2021 o envelope lacrado contendo em sua face externa os seguintes dizeres: "DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – ENTIDADES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC", e os documentos epigrafados no item 5.2:





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



5.2. As Entidades Culturais com constituição jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

1) Autodeclaração de interrupção, a partir de março/2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social;

2) Comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- h) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

3) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;

4) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

5) dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral do município;

6) cópia do Documento de Identidade do representante legal;

7) cópia do CPF do representante legal;

8) cópia do comprovante de domicílio;

9) planilha Simplificada de Gastos;

10) Certidão de regularidade expedida pela fazenda estadual do domicílio ou da sede do interessado, referentes ao débito inscrito em dívida ativa.

11) Comprovante de endereço. O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal do proponente.

12) Plano de atividades de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a no mínimo 10% (dez por cento) do valor recebido (ANEXO I).

14) Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;

15) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federal e da Dívida Ativa da União;

16) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17) Certidão Negativa Municipal;

18) Dados bancários vinculados ao CNPJ do proponente, em Banco de sua preferência.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



19) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (ANEXO V).

5.2.1. Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, residente no Município de Bom Jesus da Lapa, inscrita no Cadastro Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2.2. Considera-se pessoa física o representante da gestão dos espaços de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc.), responsável e dotado do poder de representar o espaço artístico e cultural e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

5.2.3. Documentos da Pessoa Física:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- c) certidão negativa de débitos municipais;
- d) certidão negativa de débitos estaduais;
- e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- f) Dados bancários vinculados ao CPF do proponente, em Banco de sua preferência.

5.3. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

5.4. A entrega da proposta implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A avaliação e classificação das propostas se dará pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

6.2. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório.

6.3. Após análise da documentação apresentada, a Comissão declarará as propostas classificadas e desclassificadas, fundamentando sua decisão na análise da apresentação de todos os documentos solicitados neste Edital de Chamada Pública.

6.4. Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital.

6.5. O resultado da etapa única será publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa, http://www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/diario_oficial.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Até 01 (um) dia útil anterior à finalização do prazo de apresentação de propostas, qualquer pessoa poderá, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



8.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundo do Tesouro Nacional, vide Lei Federal nº14.017/2020, através das seguintes dotações orçamentárias oriundos Fundo Nacional da Cultura, na forma de auxílio emergencial da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 transferidos ao município de Bom Jesus da Lapa e incorporado no orçamento através de LEI MUNICIPAL, Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC, NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 97.

8.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a classificação como mera expectativa de direito e estando condicionada ao recebimento pelo município dos recursos advindos da Lei Federal nº 14017/2020.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO

9.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura para a assinatura do Termo de concessão (ANEXO III) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por telefone e/ou e-mail caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao subsídio.

9.2. O pagamento de subsídios será efetuado em parcela única, diretamente na conta bancária do contemplado, no banco de sua preferência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

10.2. A contrapartida a que se refere o item 4 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc., além de documentos fiscais que comprovem a sua execução.

10.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



10.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.

10.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

I. Relatório de Execução (ANEXO IV), com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

II. Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.

III. Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso.

IV. Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.

V. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

10.6. Os saldos remanescentes previstos não executados deverão ser depositados em conta específica que poderá ser criada para este fim, mediante transferência e comprovada na prestação de contas.

10.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da proposta.

10.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.9. A Controladoria do Município emitirá o relatório de aprovação, aprovação parcial ou rejeição das prestações de contas.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O beneficiário deverá divulgar o recebimento do subsídio emergencial de forma explícita, visível e destacada, com a menção em todos os atos de divulgação, das informações referentes à Lei Federal 14.017/2020 e o brasão oficial do Município de Bom Jesus da Lapa.

11.2. Os atos de divulgação e publicidade do subsídio recebido devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

11.3. O Município disponibilizará em seu Portal de Transparência http://www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/diario_oficial a relação dos beneficiários, os valores e as prestações de contas apresentadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- 12.1. Este edital tem validade até dia 31 de dezembro de 2021, enquanto perdurar.
- 12.2. Compõe este edital os seguintes anexos:
- I. ANEXO I – plano de atividades de contrapartida
 - II. ANEXO II – minuta do termo de concessão de subsídio;
 - III. ANEXO III – Ficha de Inscrição.
 - IV. ANEXO IV – Declaração de não ocorrência de fato impeditivo das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

12.2. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

12.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.4. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Prédio da Biblioteca Pública do Município, S/Nº, Centro, Bom Jesus da Lapa/Ba.

Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de novembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ANEXO I – PLANO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.

Nome Entidade: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



Segmento: _____

Descrição das atividades a serem realizadas:

Valor estimado da iniciativa R\$: _____

Quantidade de pessoas que realizarão/participarão das atividades: _____

Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente: () Matutino () Vespertino

Público Alvo

- () Educação Infantil
() Educação Fundamental I
() Educação Fundamental II

Local apropriado para a realização das atividades:

- () Pátio da Escola
() Quadra Esportiva
() Sala de aula
() Outro _____

Declaro, para todos os fins, que estou ciente que a não realização das atividades descritas neste Plano, no prazo descrito no Edital, implicará em ações administrativas e judiciais, podendo, inclusive, resultar na devolução do subsídio recebido.

Bom Jesus da Lapa, ____ de _____ de 2021.

Nome / Assinatura

ANEXO III - TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



(Este anexo é para o seu conhecimento e será devidamente preenchido assim que seu credenciamento for classificado)

Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Artístico e Cultural Edital N.º 02/2021

Termo de Concessão de Subsídio ao espaço artístico cultural _____ que celebram entre si, o município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa doravante qualificados.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia

BENEFICIÁRIO: _____

Em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital n.º 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei n.º 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto n.º 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural _____ na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de _____ (_____) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de _____, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, ____ de _____ de 2020

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF

CPF





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO.

1 – IDENTIFICAÇÃO	
<p>() Pessoa Física: Espaços de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc);</p> <p>() Pessoa Jurídica: Entidades Culturais, Pontos e pontões de cultura e demais espaços previstos Artigo 8º Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.</p>	
Nome da Entidade/Espaço:	
Endereço Entidade/Espaço	
Nome do Representante Entidade/Espaço	
CNPJ ou CPF	
Endereço Representante Entidade/Espaço	
Celular do Representante da entidade/espaco	
E-mail do Representante da entidade/espaco	

Bom Jesus da lapa/BA, ____/_____/2021.

BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA LEI 14.017/2020.

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, para o Edital de Chamamento Público nº 02/2021 de 17 de Novembro de 2021, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, a não ocorrência de fato impeditivo das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bom Jesus da Lapa/BA _____, de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do proponente





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 e de acordo com o que preconiza este Edital.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de serviços vinculados ao setor cultural, artistas e fazedores da cultura para a produção de conteúdo artístico e cultural, para realização da **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC** conforme segue na planilha:

Nº	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	Nº VAGAS	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO MÚSICA VARIADO: Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	30	1.000,00	30.000,00
2	MÚSICA LOCAL – MÚSICA INSTRUMENTAL E COMPOSITOR – GÊNERO MUSICAL VARIADO: Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	25	500,00	12.500,00
3	MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA: Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	14	1.000,00	14.000,00
4	MÚSICA LOCAL – CANTOR DUPLA – GÊNERO VARIADO: Apresentação musical,	03	2.000,00	6.000,00





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



	com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.			
5	MÚSICA LOCAL – GRUPO MUSICAL (3 A 4 COMPONENTES) – GÊNERO VARIADO: Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	08	3.000,00	24.000,00
6	MÚSICA LOCAL – GRUPO MUSICAL - BANDA (5 OU MAIS COMPONENTES) – GÊNERO VARIADO: Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	05	5.000,00	25.000,00
7	MÚSICA LOCAL – DJ'S – GÊNERO VARIADO: Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	04	1.000,00	4.000,00
8	MÚSICA LOCAL – GRUPO DE CORAL – GÊNERO VARIADO: Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	01	3.000,00	3.000,00
9	ARTES VISUAIS - APRESENTAÇÃO E EXPOSIÇÃO - CERÂMICA, DESENHO, PINTURA, ESCULTURA, GRAVURA, DESIGN, ARTESANATOS, FOTOGRAFIA, VÍDEO, ARQUITETURA E ETC na forma de laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de 10 minutos.	05	1.000,00	5.000,00
10	ARTESANATO: Apresentação e Exposição de artesanatos. Os itens expostos devem ser apresentados e comentados sobre o processo de confecção do produto, com no mínimo 10 minutos de duração.	42	700,00	29.400,00





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



11	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – FOTOGRAFIA E VÍDEOS: Produção de vídeo/documentário ou exposição fotográfica com duração mínima de cinco minutos abordando a cultura de Bom Jesus da Lapa.	03	1.500,00	4.500,00
12	CULTURA AFRO BRASILEIRA – COMIDAS TÍPICAS: Produção e apresentação de no mínimo um prato da comida típica de Bom Jesus da Lapa. Durante a apresentação deverá apresentar a receita em no mínimo cinco minutos.	02	1.500,00	3.000,00
13	CULTURA AFRO BRASILEIRA – RODA DE CAPOEIRA: Apresentação de roda de capoeira com no mínimo dez integrantes, residentes no município de Bom Jesus da Lapa, com tempo mínimo de 30 minutos.	02	1.500,00	3.000,00
14	CULTURA AFRO BRASILEIRA – TRACISTA: Exposição, apresentação e demonstração na prática de como se faz trança, como no mínimo uma modelo.	02	700,00	1.400,00
15	CULTURA POPULAR – GRUPOS DE CARETAS E ZABUMBA: Exposição, apresentação e relato da cultural do grupo de careta e zabumba, como no mínimo trinta minutos de apresentação.	01	1.500,00	1.500,00
16	CULTURA POPULAR – GRUPOS DE MARUJADAS: Exposição, apresentação e relato da cultural do grupo de marujada, como no mínimo trinta minutos de apresentação.	01	1.500,00	1.500,00
17	CULTURA POPULAR – RODA DE SÃO GONÇALO – LAMENTAÇÃO DAS ALMAS: Exposição, apresentação e relato da cultural do da roda de São Gonçalo e Lamentação das Almas, como no mínimo trinta minutos de apresentação.	01	1.500,00	1.500,00
18	CULTURA POPULAR – REISADOS: Exposição, apresentação e relato da cultural do reisado, como no mínimo trinta minutos de apresentação.	01	1.500,00	1.500,00
19	ATIVIDADE ARTÍSTICA - DANÇA SOLO: Apresentação de dança solo, com artista local, abordando temas relacionados a cultura de Bom	04	500,00	2.000,00





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



	Jesus da Lapa, com duração mínima de 05 minutos.			
20	ATIVIDADE ARTÍSTICA – GRUPO DE DANÇA: Apresentação artística em grupo de dança, com artista local, abordando temas relacionados a cultura de Bom Jesus da Lapa, com duração mínima de 05 minutos, com no mínimo três integrantes.	01	1.000,00	1.000,00
21	LITERATURA POPULAR: Produção de uma brochura/revista/livro no formato eletrônico com no mínimo 10 laudas abordando temas culturais de Bom Jesus da Lapa.	04	1.200,00	4.800,00
22	MÚSICA – BANDA SINFÔNICA – FILARMÔNICA: Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	01	5.000,00	5.000,00
23	TEATRO – ATOR SOLO: Apresentação de teatro solo abordando temas da cultura de Bom Jesus da Lapa na forma presencial ou laive, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de cinco minutos.	15	600,00	9.000,00
24	TEATRO – GRUPO DE TEATRO: Apresentação de peças teatrais abordando temas da cultura de Bom Jesus da Lapa na forma presencial ou laive, conforme convocação da prefeitura.	04	3.000,00	12.000,00
24	SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL - PRODUTOR DE EVENTOS: Serviço de produção/organização de eventos para realização da Programação Lapa Cultura e Diversidade – Lei Aldir Blanc, conforme convocação e escala de trabalho da prefeitura.	10	1.500,00	15.000,00
25	SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL – TÉCNICOS DE SOM: Serviço técnico de mixagem e operação de som para realização da Programação Lapa Cultura e Diversidade – Lei Aldir Blanc, conforme convocação e escala de trabalho da prefeitura.	05	1.500,00	7.500,00
27	Total Geral R\$			227.100,00





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.2. Os credenciados habilitados passarão a fazer parte de um banco de dados e poderão ser contratados em conformidade com a programação do evento.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando este condicionado à definição da programação do evento, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1. O presente edital terá vigência até 31/12/2021.

2.2. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à prefeitura, conforme demanda.

2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Podem participar do presente certame:

3.2. **PESSOA FÍSICA:** maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, inscrita no Cadastro Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa ou Cadastro estadual de Cultura do estado da Bahia até a data prevista no cronograma e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.3. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

3.4. As duplas e grupos reunidos em coletivo sem CNPJ também deverão se inscrever como pessoa física, para tanto, no momento da inscrição, deverá ser informado o nome e o CPF de cada componente do **GRUPO INFORMAL**.

3.5. A inscrição de grupo informal de artistas também estará condicionada à apresentação de "CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA" (Anexo II), com assinaturas de cada membro, em que seus integrantes elegerão dentre eles um representante, outorgando-lhe poderes para contratar com a Prefeitura, assumindo deveres e direitos em seus nomes, incluído aí o recebimento da respectiva contraprestação pelo serviço realizado.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



3.6. O representante eleito deverá ser obrigatoriamente um dos artistas do grupo que se pretende credenciar.

4.0 **PESSOA JURÍDICA:** legalmente constituída no Estado da Bahia, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital, inscrita no Cadastro Municipal de Cultura do Município de Bom Jesus da Lapa, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1. Entende-se por Microempreendedor Individual – MEI o artista que se apresenta solo, o MEI não representa grupo ou coletivo.

4.2. É vedado o credenciamento de empresa produtora que represente 01 (uma) ou mais atrações artísticas mediante contrato/carta de exclusividade.

4.3. É vedado o credenciamento de:

a) pessoa física que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

b) pessoa física: servidor público (efetivo, comissionado, aposentado ativo ou inativo), lotado na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia ou na União;

d) pessoa física que esteja inadimplente com a Fazenda do Município, do Estado e da União;

e) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

f) pessoa jurídica: que tenha como membro da sua diretoria servidor público (efetivo ou comissionado) lotado na Secretaria Municipal de Cultura;

g) pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com a Fazenda do Município, do Estado e da União;

4.4 A divulgação da lista dos credenciados será feita através do portal eletrônico da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa no endereço eletrônico: <http://www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia>.

4.5 Todos os credenciados constarão no banco de dados conforme lista atualizada e publicada, podendo ser contratados em conformidade com a necessidade do serviço público e de acordo com as exigências estabelecidas para contratação.

5. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5.2. As inscrições ficarão abertas no período de 23/11 a 29/11/2021.

5.3. A inscrição será realizada exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na no prédio da Biblioteca Municipal, s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I);
- b) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- c) certidão negativa de débitos municipais;
- d) certidão negativa de débitos estaduais;
- e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

5.3.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I);
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou do Certificado da Condição do MEI;
- e) certidão negativa de débitos municipais;
- f) certidão negativa de débitos estaduais;
- g) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
- l) certidão negativa de débitos estaduais do representante legal.

5.4. Na inscrição o interessado deverá descrever o que pretende apresentar para o público na **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, se apresentação musical, apresentação de artesanato, declamação de poesia, prestação de serviço ou apresentação de cultura tradicional (capoeira etc.).

5.5. Ao currículo (integrante da ficha de inscrição) deverão ser juntados os documentos que comprovem a qualificação técnica do interessado na área em que propõe participar.

5.6. Por ocasião da contratação ou a qualquer momento, havendo dúvidas sobre a autenticidade, os documentos juntados deverão ser apresentados no original para autenticação, sendo que, caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- 5.7. Só será aceita uma inscrição para cada interessado.
- 5.8. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.
- 5.9. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.
- 5.9. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 5.10. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima acarretará a desclassificação da inscrição.
- 5.11. O credenciado autoriza, com sua inscrição, que o material em vídeo seja incorporado ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 5.12. A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o credenciado tem seu nome homologado e publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.
- 5.13. No ato da inscrição, o proponente deverá se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas normas expedidas e que venham a ser expedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa e pelo Governo do Estado da Bahia.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO.

6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nomeada por meio de decreto publicada em Diário Oficial do município tendo como atribuição:

- a) examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- b) receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- c) conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado por pretendente quanto ao preenchimento dos requisitos para credenciamento;
- d) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- e) elaborar e consolidar a lista de credenciados;
- f) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados;
- g) selecionar quem serão os contratados de acordo com a necessidade e natureza do evento, observadas as normas previstas no item 8 deste edital;
- h) monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- i) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- j) proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- k) receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- l) resolver os casos omissos.

7. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

7.1. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo licitante.

7.2. Serão declarados credenciados todos os licitantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações na **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, durante a vigência deste Edital.

7.3. A Comissão analisará a documentação e, através de parecer, decidirá acerca da habilitação ou não do proponente, devendo sempre justificar o ato.

7.4. A comissão de avaliação submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação será publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa lista consolidada dos credenciados.

7.5. Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contado da respectiva divulgação no Diário Oficial do município.

7.5.1. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Cultura, situada no prédio da Biblioteca Municipal, Centro, s/nº., Centro, e serão julgados pela comissão no prazo de 01 (um) dia útil.

7.5.2. Após o julgamento dos recursos interpostos, havendo provimento no julgamento, a Comissão consolidará a lista dos credenciados, publicando-a no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



7.6. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da Prefeitura.

8. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO.

8.1. Após a consolidação da relação dos credenciados e durante o prazo de vigência deste edital, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc a seleção dos credenciados, observando-se a demanda do evento conforme planilha deste edital;

8.2. Caso o número de credenciados seja superior ao número de apresentações oferecidas pelo evento **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, a seleção dos credenciados que participarão do evento será realizada por sorteio.

8.3. O credenciado só poderá ser contratado 01 (uma) vez.

8.3.1. Caso o número de credenciados seja inferior ao previsto na planilha deste edital, e havendo demanda para contratação, os credenciados poderão ser contratados mais de 01 (uma) vez.

8.3.2. Havendo escassez de credenciados em uma das categorias de inscrição, o recurso que porventura sobrar deverá ser remanejado para gerar mais apresentações na outra categoria.

9. DA CONTRATAÇÃO.

9.1. A convocação dos credenciados selecionados será de acordo com a programação do evento.

9.2. O credenciado selecionado para prestação de serviço será convocado por contato telefônico ou e-mail, quando será informado do objeto, do local da prestação do serviço e do valor da contratação, bem como para apresentar a documentação constante do subitem 9.3. O convocado que não apresentar a documentação no prazo estipulado decairá do direito de ser contratado, independente de notificação.

9.3. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei n. 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos atualizados:

9.3.1. PESSOA FÍSICA:





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- a) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) certidão negativa de débitos municipais;
- c) certidão negativa de débitos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
- f) comprovante de conta bancária;

9.3.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) cópia do CNPJ e comprovante de endereço;
- b) cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou do Certificado da Condição do MEI;
- c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- d) certidão negativa de débitos municipais;
- e) certidão negativa de débitos estaduais;
- f) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) comprovante de conta bancária;
- j) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço residencial do representante legal atualizados;
- l) certidão negativa de débitos estaduais do representante legal

9.4. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

9.5. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas e a devida apresentação dos documentos exigidos, incluindo certidões negativas válidas.

9.6. A contratação será firmada por ato formal da Prefeitura, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

9.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

10. DA APRESENTAÇÃO.

10.1. Os credenciados contratados farão apresentação presenciais ou através de laives e publicizadas em plataformas digitais, nas seguintes condições:

- a) Duração de apresentação conforme planilha deste edital, Item 1.1;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



b) será realizada no dia e horário em comum acordo com a Prefeitura;
c) deve ser divulgada nas plataformas digitais (Youtube, Facebook, Sites) do credenciado e da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa;

d) é necessário que na legenda do conteúdo contenha: **“EDITAL Nº. 01/2021 - PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, e a hashtag: #leialdirblancbomjesusdalapa;

e) cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas normas expedidas e que venham a ser expedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa e Pelo Governo do Estado da Bahia.

10.2. A apresentação deverá ser realizada de acordo com o que foi proposto na ficha de inscrição.

11. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO E DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS.

11.1. Os recursos financeiros necessários para realização deste edital serão oriundos do Fundo Nacional da Cultura, na forma de auxílio emergencial da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 transferidos ao município de Bom Jesus da Lapa e incorporado no orçamento através de LEI MUNICIPAL, Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC, NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 97.

11.2. À realização das contratações previstas neste edital obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.39.00 Outras Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 97.

11.3. A remuneração pelo serviço prestado será conforme citado na planilha deste edital.

11.4. Do valor pago aos contratados serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

11.5. Caso não tenham candidatos classificados em número suficiente neste Edital para o esgotamento do recurso, o saldo remanescente poderá ser transferido para ações aprovadas e não contempladas com recursos financeiros de outro (s) Edital (ais), com





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



recurso da Lei Aldir Blanc, obedecendo à estrita ordem de classificação, de acordo com o art. 11, §6º, do Decreto Federal nº. 10.464/2020.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico ou técnico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei n. 8.666/93.

12.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

12.2.1. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do contratado.

13. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

13.1. A avaliação do serviço prestado será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Secretaria Municipal de Cultura.

14. DA RESCISÃO.

14.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei n. 8.666/93.

14.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93.

14.2.1 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

15. DO DESCREDENCIAMENTO.

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Prefeitura poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

15.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
- b) ocorrer à superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) houver vontade própria do credenciado.
- d) convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Prefeitura e não apresentar justificativa.

15.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação no Diário Oficial do Município, o qual será apreciado pela comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16. DA IMPUGNAÇÃO.

16.1. No prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação deste edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser entregue na sede da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.

16.2. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

16.3 Acolhida à impugnação ao ato convocatório serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital a qualquer tempo, desde que justificadamente, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. O credenciamento permite à entidade o direito de utilizar a imagem/nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, internet e todas as mídias digitais.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



17.3. É facultada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo.

17.4. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de descredenciamento.

17.5. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Diário Oficial da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.

17.6. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da prefeitura, eximindo-se a prefeitura da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

17.7. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

17.8. Este edital possui 04 (quatro) anexos:

Anexo I – Ficha de inscrição

Anexo II – Carta de Autorização de Coletivo sem Constituição Jurídica

Anexo III – Checklist de documentos necessários para inscrição

Anexo IV - Minuta do contrato

18. CRONOGRAMA:

18.1. Publicação do edital: 19/11/2021.

18.2. Prazo de impugnação do edital: 22/11/2021.

18.9.3. Período de inscrições: 23/11 a 29/11/2021.

18.9.4. Período de análise das inscrições: 30/11/2021.

18.9.5. Resultado provisório dos credenciados: 01/12/2021.

18.9.6. Prazo para recurso: 02/12/2021.

18.9.7. Análise dos recursos: 03/12/2021.

18.9.8. Resultado final dos credenciados: 06/12/2021.

18.9.9. Seleção dos credenciados: 09/12/2021.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de novembro de 2021.



Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL N°. 01/2021 - PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC

PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA		
<input type="checkbox"/> INDIVIDUAL		
<input type="checkbox"/> GRUPO INFORMAL		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO (se houver):		
CPF:	Telefone:	
E-mail:		
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Página na web: (facebook, instagram, youtube)		
PROPOSTA ARTÍSTICA OU DE OFICINA		
Linguagem artística / área cultural:		
Proposta voltada para faixa etária infantil? Marcar com um X: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA: (Descreva sua proposta de apresentação contando o que pretende apresentar para o público. Aqui você conta se é um show musical, uma performance de dança, teatro, um desafio de poesia, uma contação de histórias, uma oficina e etc. A descrição deve conter informações que ajudem a compreender a proposta.		
CURRÍCULO ARTÍSTICO ou TÉCNICO		
(Histórico de atuação do proponente, com links de vídeos e fotos de divulgação)		
DECLARAÇÃO		
Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital n°. 01/2021 e neste Formulário de Inscrição. Afirmo também que as informações e documentos constantes na inscrição são verdadeiros. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente. Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme artigo 111 da Lei n. 8.666/93. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei n. 8.666/93.		





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



Bom Jesus da Lapa - BA, _____ de _____ de 2021.

 Assinatura sem abreviações.

**ANEXO II – CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE GRUPO INFORMAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA -
 EDITAL N° 01/2021 - PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**

Os membros do Grupo _____
 abaixo assinados declaram para fins de participação no Edital n°. ____/2021 –
PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC da Prefeitura Municipal
 de Bom Jesus da Lapa, que serão representados pelo senhor (a)
 _____, CPF n°. _____ e RG n°. -
 _____, na condição de representante legal, a quem caberá assinar
 o contrato de prestação de serviço e receber o respectivo pagamento.

O representante ficará responsável por repassar a parte correspondente do pagamento aos demais membros do grupo.

Membros integrantes do grupo/coletivo maiores de 18 anos:

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

ANEXO III – CHECKLIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO - EDITAL N.º. 01/2021 - PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC

Para encaminhar sua inscrição é necessário enviar a documentação seguinte para Secretaria Municipal de Cultura, situada no Prédio da Biblioteca Municipal, s/nº, Centro em um envelope lacrado endereçado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

1. PESSOA FÍSICA:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I);
- b) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- c) certidão negativa de débitos municipais;
- d) certidão negativa de débitos estaduais;
- e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Carta de Autorização de Coletivo sem Constituição Jurídica (Anexo II). **Apenas para GRUPO INFORMAL.**

2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I);
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou do Certificado da Condição do MEI;
- e) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- f) certidão negativa de débitos municipais;
- g) certidão negativa de débitos estaduais;
- h) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- i) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k) cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
- l) certidão negativa de débitos estaduais do representante legal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO - EDITAL N° 01/2021 - PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC CONTRATO N° ____/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E _____ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ N°. _____, situada na Rua _____, n° _____ - Bairro _____, CEP _____, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. _____, portador do RG n°. _____ e inscrito no CPF n°. _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, brasileiro (a), portador (a) do CPF n°. _____, RG n°. _____, com endereço na _____, denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei n°. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ _____ após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através do:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesas:

Fonte do Recurso:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;
- l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descumprimento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de _____-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, ____/____/2021.

**Fábio Nunes Dias.
Prefeito Municipal.
Bom Jesus da Lapa/BA.**

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6A5E-0B3A-8A66-9151-FD50> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A5E-0B3A-8A66-9151-FD50



Hash do Documento

148c752b585395c3e055d4e4eec61ab2e692d39625df393ce95703044020d2c2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/11/2021 17:32 UTC-03:00